ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.176, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o pagamento de "jeton", a título de gratificação, aos membros da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento de "jeton", a título de gratificação, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais a cada um dos três membros da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório a que se refere o artigo 2º da lei municipal nº 197, de 16 de março de 2000, que dispõe sobre o estágio probatório e outras matérias atinentes ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Art. 2º O integrante da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório fará jus ao recebimento do "jeton" mensalmente, considerando-se para fins de pagamento o desempenho das atividades atribuídas à comissão no período correspondente a um mês ou a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2015.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Cátia Stark
Secretária de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PUBLICO
DE 14/04/15
A 14/05/15